



TERMO DE REFERÊNCIA

Requerimento N°: 000126 / 2025 - 05/06/2025

Local/Setor: 05000000 - SEC. MUNIC. DE CULTURA E TURISMO

TERMO DE REFERÊNCIA

Local/ Setor: Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Colatina

1 – DESCRIÇÃO DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO, INCLUSIVE TÉCNICA

Contratação de empresa especializada em prestar consultoria para implementação, execução e prestação de contas referente à Política Nacional Aldir Blanc (PNAB), abrangendo as etapas de finalização da prestação de contas da Lei Paulo Gustavo, encerramento do Ciclo 1 e início do Ciclo 2 da PNAB, além de orientações para audiência pública e preenchimento do PAR Aldir Blanc.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO, DA QUANTIDADE E VALIDADE MÍNIMA;

A presente justificativa tem como objetivo fundamentar a dispensa de licitação para o processo em epígrafe, com fulcro no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), e demais normas correlatas, que elenca hipóteses nas quais a licitação pode ser dispensada, incluindo casos em que o valor da contratação é baixo e não justifica a realização de um processo licitatório forma Conforme o art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, é dispensável a licitação para contratação de bens, serviços ou obras de qualquer natureza até o valor de **R\$ 108.040,82** (cento e oito mil e quarenta reais e oitenta e dois centavos), para obras e serviços de engenharia, e de **R\$ 59.906,02** (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos), para os demais casos. No presente caso, o valor total da contratação é de **R\$ 27.000,00** (vinte e sete mil reais) inferior aos limites legais considerados para dispensa de licitação por valor.

O valor da contratação está abaixo dos limites estabelecidos na legislação vigente para dispensa de licitação, nos termos do artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021;

A urgência na contratação justifica-se pela necessidade de garantir a execução do PNAB sem prejuízo à Administração Pública, evitando impactos negativos ao fomento cultural e ao interesse público;

A Administração Pública, em conformidade com os princípios da economicidade e da eficiência, realizou pesquisa de preços junto a fornecedores idôneos, demonstrando que a contratação direta



TERMO DE REFERÊNCIA

Requerimento N°: 000126 / 2025 - 05/06/2025

Local/Setor: 05000000 - SEC. MUNIC. DE CULTURA E TURISMO

apresenta melhor relação custo-benefício.

O município de Colatina foi contemplado com recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), instituída pela Lei nº 14.399/2022, regulamentada pelo Decreto nº 11.740/2023. A correta aplicação desses recursos depende da elaboração e execução de um plano de ação, além do cumprimento de diversas exigências legais e operacionais junto ao Ministério da Cultura e à Plataforma TransfereGov.

Dada a complexidade dos procedimentos e a natureza especializada da política pública cultural, torna-se necessária a contratação de empresa com expertise em consultoria técnica para auxiliar na condução das etapas exigidas, garantindo a eficiência da execução, a conformidade com os normativos federais e a efetividade do fomento aos agentes culturais locais.

3. JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA OU INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O fornecedor será selecionado por meio de DISPENSA DE LICITAÇÃO, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO, com base Art. 75º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.**

A dispensa se justifica pela **contratação de serviços**, neste caso, atendendo às necessidades específicas do evento e das comendas a serem entregues.

A estrutura da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo não dispõe de equipe técnica própria suficiente, tampouco especializada, para absorver de forma integral e tempestiva todas as demandas impostas pela implementação da PNAB, o que pode comprometer a correta aplicação dos recursos e implicar na perda de verbas ou na responsabilização do gestor público.

Além disso:

Os prazos estabelecidos pelo Ministério da Cultura são exíguos, demandando celeridade e precisão técnica;

A não execução ou execução inadequada do PAR pode resultar na devolução dos recursos ao erário federal;

O município não possui histórico ou equipe com experiência consolidada em políticas públicas culturais de fomento com recursos da Lei Aldir Blanc ou políticas correlatas (como a Lei Paulo



TERMO DE REFERÊNCIA

Requerimento N°: 000126 / 2025 - 05/06/2025

Local/Setor: 05000000 - SEC. MUNIC. DE CULTURA E TURISMO

Gustavo).

Diante disso, justifica-se a contratação de uma empresa com comprovação de atuação prévia e bem-sucedida na assessoria técnica a municípios e estados na execução da Lei Aldir Blanc, da Lei Paulo Gustavo e de outras ações estruturantes de cultura, com equipe multidisciplinar capacitada nas áreas de:

Políticas culturais;

Planejamento público;

Gestão e controle de transferências voluntárias da União;

Prestação de contas e conformidade legal (*compliance* público).

As atividades que demandam suporte técnico incluem, mas não se limitam a:

Diagnóstico do setor cultural local;

Apoio à elaboração e submissão do plano de ação na Plataforma TransfereGov;

Elaboração de editais e instrumentos de seleção pública;

Acompanhamento da execução financeira e orçamentária;

Orientação na prestação de contas, monitoramento e avaliação dos resultados.

4. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, QUANDO POSSÍVEL

O valor estimado da contratação é de até **R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais)**.

5. DA ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

5.1 Do Prazo e Local de Entrega de Produtos:

5.1. Condições de entrega.

5.1.1. Os serviços serão realizados de forma híbrida, ou seja, online e presencial durante os meses de julho a outubro de 2025, sendo que o início dos serviços estão condicionados a assinatura do contrato, nota de empenho e pagamento de 25% dos recursos destinados para a contratação.



TERMO DE REFERÊNCIA

Requerimento Nº: 000126 / 2025 - 05/06/2025

Local/Setor: 05000000 - SEC. MUNIC. DE CULTURA E TURISMO

5.2. Forma de Fornecimento

5.2.1. Os serviços serão realizados de forma híbrida, ou seja, online e presencial durante os meses de julho a outubro de 2025 e serão entregues mediante provocação do órgão requisitante que o fará por meio de uma "ordem de fornecimento".

5.2.2. Recebida a Ordem de fornecimento a CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias, para a iniciar a consultoria e após a publicação no PNCP/DOM Amunes.

5.3. Encerramento do contrato

5.3.1. O contrato entra em vigor na data de sua assinatura, com eficácia mediante empenho e publicação, encerrando – se no dia 31/10/2025, ou quando se esgotar sua execução, inclusive o pagamento pelos serviços prestados, caso isto ocorra antes do prazo acima mencionado.

6 – DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA VENCEDORA

6.1.1. Fornecer todos os produtos de acordo com as especificações e condições do presente Termo de Referência.

6.1.2. Manter, durante toda a vigência da ata ou contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas no edital, devendo comunicar o setor requisitante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção da ata ou contrato.

6.1.3. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre a execução do objeto.

6.1.4. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos, materiais ou pessoais causados pela CONTRATADA, seus empregados, ou prepostos à CONTRATANTE, ou a terceiros.

6.1.5. Apresentar as notas fiscais/faturas, com descrição completa do serviço, acompanhado da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.



TERMO DE REFERÊNCIA

Requerimento N°: 000126 / 2025 - 05/06/2025

Local/Setor: 05000000 - SEC. MUNIC. DE CULTURA E TURISMO

6.1.6. Entregar novamente, sem ônus adicionais e no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da comunicação formal desta Administração, os serviços recusados

6.1.7. Comunicar, imediatamente e por escrito, à CONTRATANTE, a ocorrência de qualquer impedimento na entrega dos serviços.

6.1.8. O preço para a prestação do serviço deverá incluir todos os impostos, taxas, emolumentos, transportes, etc.

6.1.9. Observar rigorosamente as normas que regulamentam o exercício de suas atividades, cabendo-lhe inteiramente a responsabilidade por eventuais transgressões.

7 – DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1 – Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

8 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.2.1. Acompanhar, fiscalizar, conferir, avaliar a execução do fornecimento e as obrigações da CONTRATADA, rejeitar, no todo ou em parte, os objetos/serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor, bem como atestar na Nota Fiscal/Fatura a efetiva entrega do objeto/serviço contratado e o seu aceite, através de servidor designado pela Autoridade competente.

8.2.2. Não permitir que outrem cumpra com as obrigações a que se sujeitou a CONTRATADA.

8.2.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

8.2.4. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação do serviço.

8.2.5. Efetuar o pagamento devido, nas condições estabelecidas.

8.2.6. Rejeitar o todo ou em parte o recebimento dos materiais fora das especificações ou em desacordo com as obrigações assumidas neste instrumento.

8.2.7. Notificar formalmente quaisquer irregularidades encontradas na prestação do serviço.



TERMO DE REFERÊNCIA

Requerimento N°: 000126 / 2025 - 05/06/2025

Local/Setor: 05000000 - SEC. MUNIC. DE CULTURA E TURISMO

9 – DO PAGAMENTO

9.1.1. O pagamento será processado com a emissão de ordem de pagamento física ou eletrônica, com assinaturas legais físicas ou eletrônicas dos titulares das contas bancárias, sendo pagas da seguinte forma: 25% no início da prestação dos serviços, 25% na metade do período de execução contratual e 50% ao final da prestação de serviços.

9.1.2. A retenção do imposto de renda deverá ser destacada no corpo do documento fiscal ou equivalente observando os percentuais estabelecidos no **ANEXO I da IN RFB N° 1234 de 2012, e artigo 2° da IN RFB N° 1234.**

8.3.3.

9.1.3. As empresas optantes pelo Simples Nacional ou que se enquadrem em alguma hipótese de isenção ou não incidência **DEVERÃO** informar essa condição expressamente nos documentos iscais, de acordo com o artigo **4° da IN RFB N° 1234.**

9.2. Prazo de Pagamento

9.2.1. O pagamento será da seguinte forma: 25% no início da prestação dos serviços, 25% na metade do período de execução contratual e 50% ao final da prestação de serviços, pela Secretaria Municipal da Fazenda.

9.2.2. Os documentos fiscais deverão, obrigatoriamente, discriminar a marca, modelo (se houver) e o quantitativo efetivamente entregue.

9.2.3. A Contratada deverá emitir a Nota Fiscal/Fatura conforme legislação vigente.

9.2.4. Havendo irregularidades na emissão da nota fiscal/fatura, o prazo para pagamento será contado a partir de sua representação devidamente regularizada.

9.3. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Forma de Pagamento

9.3.1. O Município pagará pelos materiais recebidos o valor unitário, conforme discriminado na proposta. Para tanto, além da Nota Fiscal, a Contratada deverá apresentar para fins de pagamento os seguintes documentos:



TERMO DE REFERÊNCIA

Requerimento Nº: 000126 / 2025 - 05/06/2025

Local/Setor: 05000000 - SEC. MUNIC. DE CULTURA E TURISMO

- a) Prova de Regularidade referentes a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União unificando as Contribuições Previdenciárias;
- b) Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- c) Prova de Regularidade perante a Fazenda Estadual – Estado Sede da empresa licitante;
- d) Prova de Regularidade perante a Fazenda Municipal – Município Sede da empresa licitante;
- e) Prova de Regularidade perante a Fazenda Municipal de Colatina; e
- f) Prova de Regularidade perante a Justiça do Trabalho.

9.3.2. Estes documentos depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias corridos após a respectiva apresentação, respeitada a ordem cronológica de pagamentos.

9.3.3. Os pagamentos ocorrerão preferencialmente através de Ordem Bancária e diante de sua impossibilidade será efetuado um depósito bancário através de transferência eletrônica (TED), ficando a Contratada obrigada a indicar a Conta-Corrente e Agência Bancária para emissão da respectiva Ordem Bancária.

9.4.4. Quando devido, as notas fiscais deverão ser emitidas na forma eletrônica, conforme legislação vigente e encaminhadas em formato “xml”, para o seguinte endereço eletrônico: nfe@colatina.es.gov.br.

9.5.5. Ocorrendo erros na apresentação das Notas Fiscais ou nos documentos relativos às obrigações fiscais/trabalhistas, será solicitada a Contratada providências para retificação, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data da regularização da pendência.

9.6.6. A Nota Fiscal deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados na etapa de Credenciamento e acolhidos nos documentos da fase de Habilitação.

9.7.7. Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto que modifique as informações registradas no certame, deverá ser comunicado ao Município de Colatina, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente.

9.8.8. Para a efetivação do pagamento a Contratada deverá manter as condições previstas no edital no que concerne a proposta de preço e a habilitação.



TERMO DE REFERÊNCIA

Requerimento N°: 000126 / 2025 - 05/06/2025

Local/Setor: 05000000 - SEC. MUNIC. DE CULTURA E TURISMO

9.9.9. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

Imposto de Renda quando Pessoa Jurídica

9.10. Ao efetuar pagamento a pessoa jurídica, referente a qualquer serviço ou mercadoria, contratado e prestado, ocorrerá a retenção do Imposto de Renda – IR, em observância ao disposto no Decreto Municipal n. 28.521, de 25 de agosto de 2023, bem como em observância o disposto na Instrução Normativa n° 1.234/2012, com alterações dadas pela Instrução Normativa n° 2.145/2023 da Receita Federal do Brasil.

9.11. Não se aplica a retenção de imposto de renda prevista no Decreto Municipal n. 28.521/2023 aos optantes do Simples Nacional, incluindo-se os Microempreendedores Individuais – MEI, na forma da Instrução Normativa n° 765 da Receita Federal do Brasil, além das pessoas jurídicas amparadas por isenção, imunidade, não incidência ou alíquota zero de imposto de renda conforme o art. 4° da Instrução Normativa 1.234/2012.

9.12. Os prestadores de serviços e fornecedores de bens deverão emitir as notas fiscais, faturas ou quaisquer outros documentos de cobrança com o destaque do IR na Fonte, tendo como base as alíquotas constantes no Anexo I da Instrução Normativa n° 1.234/2012. Caso não o faça, os agentes responsáveis pelo aceite, pela liquidação e pelo pagamento da despesa efetuarão a retenção do Imposto de Renda na Fonte independentemente, nos termos do art. 3° do Decreto Municipal n. 28.521/2023 e no § 5° do art. 2° da IN 1234/2012.

Imposto de Renda quando Pessoa Física

9.13. Ao efetuar pagamento a pessoa física, a retenção de Imposto de Renda seguirá a tabela de progressiva de incidências e deduções.

10 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. O não cumprimento total ou parcial das obrigações assumidas na forma e prazos estabelecidos



TERMO DE REFERÊNCIA

Requerimento Nº: 000126 / 2025 - 05/06/2025

Local/Setor: 05000000 - SEC. MUNIC. DE CULTURA E TURISMO

sujeitará a adimplida às penalidades constantes na Lei vigente, assegurados os constitucionalismos do contraditório e da ampla defesa, sem prejuízo de eventual responsabilidade civil e criminal.

11. DESIGNAÇÃO DO FISCAL DO CONTRATO

O servidor designado como Fiscal do contrato será o Superintendente Dantas Campostrini Vieira.

12. DEMAIS INFORMAÇÕES PERTINENTES

Critérios de Seleção do Fornecedor:

12.1. A presente contratação baseia-se em um conjunto de critérios rigorosos, que visam garantir a qualidade dos instrumentos musicais, a entrega dentro do prazo e a otimização dos recursos públicos:

Experiência e Qualificação: Análise da experiência da empresa na entrega dos objetos, considerando qualidade dos produtos.

Capacidade Técnica: Verificação da capacidade técnica da empresa para atender às demandas específicas do evento, incluindo mão de obra qualificada, infraestrutura adequada, tecnologia utilizada e prazos de entrega.

Preço: Análise comparativa do preço proposto pelas empresas com preços de mercado para produtos similares, considerando qualidade, personalização e prazos de entrega.

Prazo de Entrega: Análise da capacidade da empresa para entregar os serviços dentro do período mencionado.



PREFEITURA DE COLATINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

TERMO DE REFERÊNCIA

Assinatura do Secretário

Assinatura do Gestor do Processo